

## LEI N.º 034 DE 16 DE JUNHO DE 1993

**“Cria o Conselho Municipal de Desporto (CMD), o registro Municipal de Entidades Esportivas e dá outras providências.”**

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Desportos (C.M.D.), como órgão normativo, disciplinador, fiscalizador e promotor do desporto no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O registro Municipal de Entidades Esportivas, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Desportos, deverá conter as inscrições de todas as entidades e órgãos esportivos existentes no município.

§ único – Nenhuma entidade desportiva no âmbito do município poderá obter alvará de funcionamento se não estiver inscrita no Registro Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desportos:

I – Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do município;

II – Interpretar a legislação desportiva, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III – Apresentar anualmente o plano de atividades para o exercício seguinte;

IV – Organizar e elaborar o calendário municipal de atividades esportivas;

V – Promover, estimular e orientar as atividades desportivas do município;

VI – Propor e executar a política desportiva do município;

VII – Manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrado entre a municipalidade e entidades privadas;

VIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município a atividades desportivas;

IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros municípios e organismos estaduais e federais;

X – Instituir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades Esportivas, bem como opinar no fornecimento do alvará de funcionamento;

XI – Promover congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do desporto em geral;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIII – Representar o município em atividades relacionadas com o desporto.

§ único – Caberá ao Conselho Municipal de Desportos, de acordo com a legislação vigente, cooperar com o órgão desportivo estadual na realização de suas atividades.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído de sete (07) membros, sendo:

I – Três de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em desportos;

II – Um indicado pelas ligas esportivas municipais legalmente constituídas e reconhecidas pelas federações estaduais;

III – Dois indicados pelos clubes esportivos registrados no município;

IV – O Coordenador de Atividades Esportivas, com atribuições estabelecidas em Lei Municipal própria, integrará o Conselho como membro nato.

§ único – Os membros do Conselho Municipal de Desportos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Dentre os membros indicados no item I deste artigo, o Prefeito Municipal nomeará o Presidente do Conselho Municipal de Desportos, bem como seu vice.

§ 3º - As indicações dos representantes das ligas esportivas e dos clubes esportivos que tratam os itens II e III respectivamente serão coordenadas e realizadas no Conselho Municipal de Desportos, sob convocação e presidência de seu titular em exercício.

Art. 5º - O desempenho das atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho serão desenvolvidas pelo Coordenador de Atividades Esportivas.

Art. 6º - O orçamento anual do município consignará verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas promoções e funcionamento.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desportos terá trinta (30) dias, a contar de sua primeira reunião para elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Prefeito Municipal.

§ único – O regimento interno do Conselho Municipal de Desportos será aprovado por decreto do poder municipal.

Art. 8º - A função do membro do Conselho Municipal de Desportos será gratuita e considerada como serviço relevante.

Art. 9º - Aos membros do Conselho Municipal de Desportos serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito Municipal, de posse transitória, garantindo livre acesso às sedes das entidades e associações desportivas municipais, assim como aos locais de competições ou jogos realizados no município.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Desportos será instalado até sessenta (60) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dezesseis dias do mês de junho de 1993.

VALSERINA M. B. GASSEN  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 16.06.93

CLÓVIS COLETTO  
Secretário Mun. da Fazenda